



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

INFORMAÇÃO 1/2025 - CPL/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA Nº 001/2025

Processo SUAP nº 0360017.00000243/2024-80

Trata-se de interesse da Administração Pública na contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de asseio, limpeza e conservação, por meio de execução indireta e dedicação exclusiva, com fornecimento de mão de obra e fornecimento de todos os insumos (materiais, equipamentos e uniformes) necessários à sua realização, a serem executados nas dependências da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí (CRMV-PI).

Em Pesquisa de Preços com fornecedores locais conferiu-se proposta mais vantajosa a orçada por **PLANNO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (PLANNO SERVICOS E CONSTRUCOES) - CNPJ nº 63.350.250/0001-71** no valor de **R\$ 46.296,60 (quarenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- I – Documento de Formalização da Demanda;
- II- Portaria CRMV-PI nº 57/2024, que desobriga o ETP e o Mapa de Riscos em caso de dispensa;
- III – Pesquisa de Preços;
- IV- Termo de Referência e seus anexos;
- V – Disponibilidade Orçamentária;
- VI – Aprovação do ETP e TR pelo Presidente;
- VII – Autorização para contratação.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. DO CABIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, II e VIII DA LEI Nº 14.133/2021

1.1.2. Considerando as informações contida nos autos e que conforme a Lei nº 14.133/2021, o artigo 75, incisos II e VIII, §§ 1º, 3º e 6º, que estabelecem o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam os limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos com tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[...]

§ 3º As contratações que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da

Administração em obter proposta adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionado a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

1.1.3. Neste sentido, tratando-se de serviços comuns com vasta amplitude de fornecedores locais e que os autos foram instruídos de acordo com as normativas atinentes às contratações públicas, é cabível a contratação direta dos serviços, conforme art. 75, incisos II e VIII, da Lei nº 14.133/21.

1.2. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

1.2.1. Em análise da Pesquisa de Preço apresentada, temos o seguinte cenário:

| FORNECEDOR SELECIONADO | VALOR GLOBAL |
|---|---------------------|
| PLANNO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA (PLANNO SERVICOS E CONSTRUÇOES) - CNPJ nº 63.350.250/0001-71 | R\$ 46.296,60 |
| IDEAL SERVICOS GERAIS LTDA (IDEAL SERVICOS GERAIS) - CNPJ nº 05.821.798/0001-56 | R\$ 47.982,12 |
| PROSERV FACILITIES LTDA (PROSERV FACILITIES) - CNPJ nº 31.045.476/0001-72 | R\$ 49.383,48 |

1.2.2. Em observância, muito embora, os itens tenham sido individualizados com o fim de ampliar a competitividade inerente ao processo de contratação com a Administração Pública, a empresa PLANNO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA (PLANNO SERVICOS E CONSTRUÇOES) - CNPJ nº 63.350.250/0001-71 apresentou a proposta mais vantajosa para Administração Pública e, em análise, as certidões está apta a contratar com esta Autarquia.

1.3. DA AUSÊNCIA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS (PCA)

1.3.1. Considerando o processo de adaptação desta Autarquia às novas exigências para contratação através da Lei nº 14.133/2021, temos que, todo o Sistema CFMV/CRMVs está promovendo esforços para perfeita adequação quanto ao Plano de Contratações Anuais, conforme art. 12, VII, da supracitada lei.

1.4. APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

1.4.1. No âmbito do CRMV-PI é recente a adequação da Controladoria Interna com o fito de gerir os riscos inerentes ao exercício público, de modo que, está em construção o Mapa de Riscos/Análise de Riscos que leve em consideração as situações internas.

1.4.2. Confere-se, no entanto, que as demandas internas estão sendo analisadas em acordo a Resolução CFMV nº 1416, de 17 de setembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos – PGR do Sistema CFMV/CRMVs e dá outras providências.

2. DA CONCLUSÃO

2.1. Deste modo e compulsando os autos atesta-se a possibilidade da contratação da empresa PLANNO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA (PLANNO SERVICOS E CONSTRUÇOES) - CNPJ nº 63.350.250/0001-71, devidamente justificada e, comprovada a maior vantajosidade para Administração Pública, vez que atende, aos requisitos do art. 75, incisos II e VIII, da Lei nº 14.133/21.

Teresina, 6 de janeiro de 2025.

Alex Windsor Soares Bastos
Comissão Permanente de Licitação/PI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alex Windsor Soares Bastos**, Agente de Contratação/Pregoeiro - CRMV-PI - FGMED - CPL/PI, em 06/01/2025 08:45:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 389245

Código de Autenticação: 88425a15fc



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Sul, Teresina / PI, CEP 64019-025